



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ✓

CEP 33.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.303/89 - 607 Lu 17/03/89

"Concede benefícios aos Produtores Rurais do Município e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Santa Luzia decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a atender aos pequenos e médios produtores rurais do Município, na prestação de serviços de destocas, aração, gradeamento e preparação de terras, bem como na construção de açúdes, barragens e abertura de novas vias de acesso.

Artigo 2º - Fica, ainda, o Prefeito Municipal autorizado a fornecer aos pequenos e médios produtores, dentro das possibilidades da Prefeitura, sementes, adubos e corretivos de solo.

Artigo 3º - Os pequenos e médios produtores que possuírem maquinários próprios e específicos para os serviços mencionados no Artigo 1º não se beneficiarão da presente Lei.

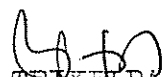
Artigo 4º - Considera-se pequenos e médios produtores, de acordo com especificações do INCRA, aqueles que comprovarem através de Certidão de Registro de Imóveis, ou Contrato de arrendamento, ser possuidor de Imóvel com área até 100 módulos regionais, sendo que o módulo do Município é de 20.000m², ou seja, 02 Hectares.

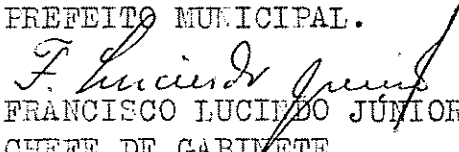
Artigo 5º - O atendimento ao pequeno e médio produtor, de acordo com a ordem de inscrição no Departamento de Agricultura, será limitado a uma área de 20 (vinte) hectares de cada propriedade.

Artigo 6º - O Departamento de Agricultura da Prefeitura, através de seus técnicos, prestará toda a assistência necessária aos produtores que se beneficiarem da presente Lei, com projetos, orientação e também fiscalização.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia, em 05 de Julho de 1989.


ANTÔNIO TEIXEIRA DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL.


FRANCISCO LUCINDO JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE.